


Zimbra**aslicitacoes@tjgo.jus.br**

Impugnação - PE nº 49/2023

De : Comercial Niva <comercial@nivati.com.br>

seg., 17 de jul. de 2023 17:53


Assunto : Impugnação - PE nº 49/2023 1 anexo**Para :** aslicitacoes@tjgo.jus.br**Cc :** Adriano Leiros <a.leiros@nivati.com.br>, Paulo Henrique Dutra Cardoso <p.cardoso@nivati.com.br>

Ao
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Segue em anexo, petição de impugnação ao PROAD Nº 202303000392278.

Atenciosamente,

**Gerência Comercial**
Niva Tecnologia da Informação comercial@nivati.com.br + 55 61 3326-8673 www.nivati.com.br

 **Impugnação Edital 49-2023 - TJGO.pdf**
257 KB

**AO
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

A NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.350.0001/90, sediada no SIG Quadra 01 nº 985, Centro Empresarial Parque Brasília, Sala 236, Brasília-DF, CEP: 72.610.410, vem, por meio de seu representante legal, o Sr. João Victor da Cruz Gonçalves – CPF 017.869.771-09.

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

Do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, com sustentação no artigo 41, § 2º da lei de licitações (lei 8.666/93) c/c o item 4 do edital, pelas razões a seguir declinadas, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 20/07/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no item 4.1 do edital do Pregão em referência.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de plataforma em nuvem para detecção e remediação de ataques digitais avançados por meio de inteligência artificial e análise comportamental para proteção de dispositivos, contemplando instalação, configuração, suporte com operação assistida e transferência de conhecimento, a fim de atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO deseja adquirir solução de proteção para dispositivos de informática e considerou os principais fabricantes do mercado.

Como existe um número considerável de fabricantes, o TJGO se deteve em analisar 3 deles para definir exigências técnicas e especificações, e adequá-las ao Termo de Referência e permitir a disputa entre as empresas.

No Anexo I – Termo de Referência – Características e Especificações do Objeto, na página 1/16, cita-se explicitamente que os modelos de referência (exemplos de soluções compatíveis) são Palo Alto Networks, CrowdStrike e SentinelOne.

Evidenciaremos a seguir as razões pelas quais este estimado órgão pretende licitar a solução, não permite que a Palo Alto Networks possa participar, restringindo a a competitividade do processo.

DOS FATOS

EXIGÊNCIA DE PROTEÇÃO “PUP”

No item 2.9 é exigido que a solução ofertada "deverá ser capaz de detectar e prevenir os seguintes tipos de ameaças: ... 2.9.4. Programas potencialmente indesejados (PUP)". A solução da Palo Alto atende a todos os outros 6 itens exigidos, porém não atende ao item 2.9.4. A forma mais disseminada de PUP é o adware, e a proteção para esse tipo de ataque já é exigido no item 2.9.3, sendo que a Palo Alto oferece proteção para esse e para os outros 6 itens. Ante o exposto, a manutenção da especificação acima remete para excesso de formalismo e exclui um dos principais fabricantes de mercado. A ausência de reforma do vício constante do termo de referência maculará o certame, violando de morte o princípio da isonomia e naturalmente cerceando a competitividade do pregão em tela. Assim, se faz necessária a exclusão da referida exigência, visto que em nada prejudicará a proteção do parque computacional do TJGO.

EXIGÊNCIA DE “FEEDS”

É exigido no item 5, subitem 5.1 do edital, que a solução ofertada deva "possuir feeds de inteligência, capazes de compartilhar globalmente ameaças identificadas com os clientes". Além disso, o subitem 5.2 exige que "A inteligência de ameaças deve mapear campanhas de ataque e fornecer visibilidade de países e indústrias alvo, país de origem da campanha e última atividade". A solução da Palo Alto Networks atende a todos os outros 2 subitens exigidos (5.3. Para as campanhas de ameaças, a inteligência de ameaças deve fornecer, quando aplicável...; e 5.4. Deve permitir extrair indicadores de comprometimento...), porém não aos subitens 5.1 e 5.2. Vale destacar que, extrapolando a questão, é possível que os outros dois modelos de referência atendam a essas funções na solução de EDR/XDR, mas as soluções designadas para esse fim é outra - SOAR (Security Orchestration, Automation, and Response), que não é tecnicamente aderente ao objeto elencado para contratação. Para que impere a razoabilidade e a preservação do princípio da isonomia, eliminando o vício de especificação que contradiz o referenciamento de solução estudado e apontado pelo TJGO, se faz necessária a retirada de tal exigência, visto que em nada prejudicará a proteção do parque computacional do TJGO, e a Palo Alto possui sim tecnologia equivalente de “machine learning” para atender aos requisitos de proteção.

EXIGÊNCIA DE “WORKFLOW”

O item 8.7 e todos os seus subitens fazem referência a workflow. A solução da Palo Alto não possui workflow na sua interface, e isso em nada desabona a solução, visto que o nível de proteção exigida pode ser parametrizado na solução da Palo Alto em paralelo com as notificações, cumprindo com excelência e qualidade as atribuições da solução de plataforma de proteção em nuvem – objeto de contratação. Diante do fato elencado, se faz necessária a retirada dessa exigência, visto que em nada prejudicará a proteção do parque computacional do TJGO.

EXIGÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES

É no item 8.9 que a solução deve possibilitar a configuração de canais de notificação no workflow, incluindo e-mail, Microsoft Teams e Zoom Meetings. A solução da Palo Alto emite notificações via e-mail (assim como a maioria das soluções de mercado), mas não via Microsoft Teams ou Zoom Meetings. Novamente, essas notificações não são enviadas via workflow. Solicitamos a retirada dessa exigência, visto que em nada prejudicará a proteção do parque computacional do TJGO.

Cabe aqui lembrar o dizem as leis sobre permitir a competitividade das empresas:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A Constituição Federal, no seu artigo 37 diz que:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de -qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

As várias regras infundadas como as do presente Edital e Termo de Referência são duramente criticadas pela jurisprudência e pela doutrina.

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. **Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação**”. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 10ª Ed. 2010, p. 68).

DOS PEDIDOS

ILMO. SR. PREGOEIRO, diante de tudo o que foi exposto à sociedade nos parágrafos anteriores, a impugnante, requer a Vossa Senhoria:

- (1) O devido recebimento e processamento desta impugnação editalícia, posto que legalmente prevista e tempestivamente apresentada, remetendo o mesmo ao ilustre presidente da entidade licitante com as seguintes providências;
- (2) A suspensão imediata dos trâmites licitatórios até decisão acerca dos temas apontados na presente impugnação;
- (2) Caso sejam mantidas as cláusulas e condições ora atacadas, sejam os autos remetidos à superior instância administrativa para devido e necessário pronunciamento;
- (3) No mérito, sejam acolhidas todas as impugnações aqui lançadas sobre o edital, retirando os itens que restringem a participação da Palo Alto Networks, resguardando assim o princípio da ampla competitividade.

Reserva-se no direito de adoção de demais medidas visando o resguardo do interesse público, como representação ao MPF, Tribunal de Contas competente e medidas judiciais.

Nesses termos,
P. E. deferimento.



João Victor da Cruz Gonçalves
Sócio-diretor
Niva Tecnologia da Informação